



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Estadual Paulo José Araujo Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 618.958 SSP/MS e CPF n.º 362.918.707-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRONTA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.062.178/0001-31, com estabelecimento na Rua Albino Torraca, 193, Bairro Jardim América, na cidade de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Renan Brum Gebara**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 001.772.823, expedida pela SEJUSP/MS, e inscrito no CPF n.º 051.269.411-78, residente e domiciliado na Cidade de Dourados - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 013/2023**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e no Ato nº 078/2010 – Mesa Diretora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de serviços terceirizados contínuos de copeiragem (garçons e copeiras), nas dependências da Assembleia Legislativa – MS, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Estrutura, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital e demais anexos.

§ 1º - A prestação de serviços ora contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o ALEMS, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e/ou subordinação direta.

§ 2º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Edital Pregão nº 013/2023
- b- Anexo I – Termo de Referência;
- c- Anexo I-A – Orçamento estimativo;
- d- Proposta da Contratada.

§ 3º - Prazo de Execução dos Serviços

- a- O prazo para início dos serviços acima mencionados, será na data da assinatura do contrato.



b- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O horário de expediente da CONTRATANTE é das 7 às 18 horas, cabendo à CONTRATADA e à Unidade onde será alocado os postos de trabalho definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho.

1.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- g) Cumprir as normas internas do órgão;
- h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- j) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- k) Conhecer as tarefas do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

000878

8

- l) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- m) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- n) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- o) Manter em perfeito estado os equipamentos fornecidos pela ALEMS;
- p) Buscar orientação com o preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- q) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- r) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- s) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- t) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao preposto;
- u) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias na execução dos serviços;
- v) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- w) Tratar a todos com urbanidade;

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – ALEMS – cidade de Campo Grande/MS.

3. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de copa e garçom / garçoneiro serão executados por 07 (sete) copeiras e 08 (oito) garçons / garçoneiros, de segunda a sexta feira, compreendendo turno:

[Assinatura]



matutino e vespertino, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídos da seguinte forma:

Serviços	Número de Postos de Trabalho	Horário
Copeira.	07 (sete)	Segunda a quinta-feira: 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas. Sexta-feira: 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
Garçom / Garçonete	08 (oito)	Segunda a quinta-feira: 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas. Sexta-feira: 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

3.2. A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas de serviços e horários constantes neste Termo de Referência, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA. Caso ocorra, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para promover os acertos necessários;

3.3. DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

3.3.1. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

I – DIARIAMENTE:

- a) Preparar café e outras bebidas, como chá, em horários preestabelecidos;
- b) Servir café, água e outras bebidas, em horários preestabelecidos, em reuniões ou eventos e sempre que solicitado. Para servir água e bebidas quentes deve ser utilizado copo de vidro e xícara de porcelana. A utilização de descartáveis só será permitida caso o usuário solicite;
- c) Recolher, das salas, a louça utilizada para servir as bebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
- d) Repor, quantas vezes for necessário, água servida aos usuários, fazendo uso de porta-copos como suporte e cobertura dos copos;
- e) Disponibilizar água em jarras e garrafas térmicas com café e chá ou outras bebidas nas copas privativas e demais locais em que se fizer necessário. Proceder, ainda, a reposição de copos descartáveis nos devidos suportes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

000880

- f) Suprir os bebedouros com garrafão de água mineral e copos descartáveis;
- g) Lavar todos os utensílios da copa, talheres, copos, pratos, xícaras, panelas, bandejas, etc., com emprego de detergentes biodegradáveis e uso de esponja e pano de limpeza macios para que não produzam qualquer tipo de arranhão ou dano à peça a ser limpa;
- h) Recolher, lavar e recolocar sobre as mesas diariamente e em horário adequado as canecas ou outros recipientes utilizados pelos servidores e membros;
- i) Limpar piso, bancada, pia, parte externa dos bebedouros, etc., no interior das copas, nos intervalos de preparo das bebidas. O asseio e conservação das copas é de fundamental importância, principalmente quanto ao piso, que deverá estar constantemente seco, objetivando evitar acidentes;
- j) Limpar todos os móveis e equipamentos (mesas, armários, carrinhos, balcões térmicos, fogões, cubas, mesas de inox, utensílios de copa, etc.) com produtos apropriados, ou sempre que necessário;
- k) Descartar o lixo da copa, sempre que necessário, em sacos plásticos acondicionados em recipientes providos de tampa. Este lixo será recolhido por um funcionário da equipe de limpeza e conservação;
- l) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

II – SEMANALMENTE:

- a) Lavar, limpar, desinfetar e higienizar as dependências internas das copas, incluindo pias, sifões, torneiras, registros, portas e trincos, rodapés, móveis, armários, paredes revestidas de fórmica ou pintadas, vidros, esquadrias, rodapés, e outros, bem assim de carrinhos e eletrodomésticos, como geladeira, freezer, máquina de fazer café e outros, se houver, fazendo uso de pano macio e produtos adequados a cada tipo de material a ser limpo e não prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança. Ao executar serviço de limpeza do piso, atentar para o fechamento dos ralos no momento da varrição, abrindo-os somente para o escoamento da água, evitando, dessa forma, o entupimento das tubulações;
- b) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

III – SEMPRE QUE NECESSÁRIO:

- a) Preparar e servir café e água mineral em eventos que ocorram na Instituição, auxiliando na montagem de mesas para lanches em geral;



- b) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.

3.2. SERVIÇOS DE GARÇOM

3.2.1. Os serviços de garçonaria serão realizados de acordo com a necessidade do serviço. Os funcionários deverão agir com presteza e cortesia no atendimento. O responsável pelo posto de garçom deverá:

- a) Servir bebidas e afins em todos os gabinetes, salas, salões, auditório, saguão, copas e cozinha;
- b) Servir bebidas e afins em reuniões ao público interno e convidados;
- c) Retirar materiais, como copos e garrafas, entre outros, cuidando ainda para a limpeza do local antes e após efetivar os serviços, podendo para tanto convocar o pessoal da limpeza. Entretanto, será responsabilidade do garçom o planejamento dos seus serviços, sempre atentando para a limpeza do local;
- d) Atender aos chamados dos usuários internos do órgão, dentro dos seus serviços;
- e) Promover os atendimentos com rapidez e qualidade;
- f) Planejar todas as suas ações, principalmente quando for atender a eventos com público externo ou pessoal interno, em conjunto com o serviço de copeiragem.

3.3. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3.3.1. A CONTRATADA deverá alocar profissional com regular vínculo de emprego, de acordo com a legislação trabalhista e a norma coletiva de trabalho em vigor aplicável à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços.

3.3.2. São requisitos para o desempenho das atribuições de **COPEIRA**:

- a) Comunicação com boa desenvoltura, cortesia e polidez;
- b) Demonstração de profissionalismo, boa iniciativa e desenvoltura compatível com a função a ser desempenhada;

3.3.3. São requisitos para o desempenho das atribuições de **GARÇOM**:

- a) Relacionamento interpessoal com a CONTRATANTE, abrangendo: o ambiente, as expectativas da clientela, comunicação verbal, linguagem corporal, percepção, postura, urbanidade e trabalho em equipe;
- b) Rotinas e periodicidade dos serviços conforme item 2.1; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

3.3.4. A CONTRATADA, em até 1 (um) dia antes do início da prestação dos serviços, deverá ministrar treinamento ao seu empregado, com a finalidade de prepará-lo para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços de copeira ou garçonaria nas dependências da CONTRATANTE.

3.3.5. As normas internas e de segurança serão apresentadas ao empregado da CONTRATADA pela CONTRATANTE.

3.3.6. Os detalhes acerca dos procedimentos adotados nas atividades do posto serão transmitidos ao profissional alocado para a prestação dos serviços pelo fiscal do contrato, sem que isso implique vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4. UNIFORMES

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao seu empregado alocado para a prestação dos serviços 1 (um) conjunto completo de uniforme, sem repassar-lhes os custos, conforme especificações abaixo:

UNIFORME COPEIRAS					
ITEM	Tipo de Uniforme	UNIDADE	Quantidade	Valor unitário	Valor TOTAL
1	Calça em tecido Oxford ou similar, na cor preta. A cada 06 (seis) meses.	UND.	2	R\$ 69,99	R\$ 139,98
2	Camisa pólo, em tecido 100% algodão com manga curta, na cor branca. A cada 06 (seis) meses.	UND.	2	R\$ 34,99	R\$ 69,98
3	Sapato em couro, na cor preta, com solado emborrachado antiaderente. A cada 06 (seis) meses.	UND.	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
4	Agasalho em algodão, com o logotipo da empresa. A cada 12 (doze) meses.	UND.	1	R\$ 109,99	R\$ 109,99
5	Touca em rede (tipo filó), na cor preta. A cada 01 (um) mês.	UND.	1	R\$ 15,99	R\$ 15,99
6	Avental longo, em tecido, protegendo a camisa e calça, cor preta. A cada 12 (doze) meses.	UND.	2	R\$ 27,99	R\$ 55,98
7	Avental longo, em plástico, protegendo a camisa e calça, cor preta. A cada 12 (doze) meses.	UND.	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
8	Meias de Algodão. A cada 06 (seis) meses.	UND.	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
9	Crachá de identificação com fotografia recente do empregado. Quando houver necessidade.	UND.	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00



UNIFORME GARÇONETE / GARÇOM					
ITEM	Tipo de Uniforme	UNIDADE	Quantidade	Valor unitário	Valor TOTAL
1	Conjunto, blazer e saia/calça, em tecido de microfibra liso, modelo social, cor azul-marinho ou preto. A cada 06 (seis) meses.	UND.	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
2	Terno completo, calça e paletó, em tecido de microfibra liso, modelo social, cor azul marinho ou preto. A cada 06 (seis) meses.	UND.	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
3	Camisa de algodão, cor branca, manga longa, abotoamento frontal/central. A cada 06 (seis) meses.	UND.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
4	Camisa de algodão, cor branca, manga curta, abotoamento frontal/central. A cada 06 (seis) meses.	UND.	1	R\$ 65,99	R\$ 65,99
5	Sapatos na cor preta. A cada 12 (doze) meses.	UND.	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
6	Cinto na cor preta. A cada 12 (doze) meses.	UND.	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
7	Pares de meias finas preta (garçonete). A cada 06 (seis) meses.	UND.	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
8	Pares de meias social preta (garçom). A cada 06 (seis) meses.	UND.	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
9	Crachá de identificação com fotografia recente do empregado. Quando houver necessidade.	UND.	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
Observação: Os calçados deverão ser apropriados ao uso, não podendo, em hipótese nenhuma, causar desconforto aos funcionários. Ocorrendo tal situação, os calçados deverão ser imediatamente substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE.					

4.2. A Contratada deve fornecer previamente, para análise e aprovação da CONTRATANTE, amostra de conjunto de uniformes, ficando resguardado o direito da Contratante de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

4.3. No dia previsto para o início da prestação dos serviços, **após a assinatura do contrato**, os empregados deverão se apresentar com crachás de identificação e uniformizados, e já de posse das quantidades a serem fornecidas semestralmente, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo máximo de 15 dias da entrega, recibo.



4.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo individualizado por empregado, contendo a especificação de cada peça recebida e os respectivos quantitativos. Os recibos serão datados e assinado por cada um dos profissionais na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto. As cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser entregues à CONTRATANTE;

4.5. Os itens do uniforme devem ser de primeiro uso e ter corte adequado ao usuário, especialmente quanto ao tamanho e ao modelo, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que necessário.

4.6. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a troca de qualquer item que não corresponda às especificações do modelo aprovado ou não esteja em condições de uso.

5. DOS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS

5.1. COPEIRAGEM:

5.1.1. Junto ao início da prestação dos serviços continuados de **COPEIRA**, será exigido que a CONTRATADA apresente **mensalmente** os materiais de consumo relacionados na lista abaixo, a fim de que seus empregados utilizem na própria execução dos serviços de copeira:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor total
1	Água Sanitária.	LITRO	10	Briolimp	R\$ 7,40	R\$ 24,00
2	Álcool comum.	LITRO	10	Zulu	R\$ 7,50	R\$ 75,00
3	Detergente líquido neutro, biodegradável de louça em geral (frasco de 500 ml).	FRASCO	10	Ypê	R\$ 3,15	R\$ 31,50
4	Esponja de lã de aço (pacote com 08 (oito) unidades).	PACOTE	10	Bom Bril	R\$ 2,50	R\$ 25,00
5	Esponja macia nas duas faces.	UNIDADE	10	Super Pro	R\$ 0,70	R\$ 7,00
6	Esponja multiuso em aço inox	UNIDADE	10	Flashlimp	R\$ 3,90	R\$ 39,00
7	Limpador multiuso 500 ml.	FRASCO	10	Veja	R\$ 4,19	R\$ 41,90
8	Pano de chão em algodão.	UNIDADE	10	Dona Sinha	R\$ 6,78	R\$ 67,80
9	Pano de prato em algodão.	UNIDADE	10	Sapore	R\$ 6,70	R\$ 67,00
10	Removedor de gordura 500 ml.	FRASCO	10	Veja	R\$ 4,20	R\$ 42,00
11	Sabão em barra - 200 g	UNIDADE	10	Ypê	R\$ 2,78	R\$ 27,80
12	Sabão em pó multi-ação - pacote com 500 g.	PACOTE	10	Tixan	R\$ 8,60	R\$ 86,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09

Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6520 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.gov.br

0000885

13	Saponáceo Multiuso Cremoso 450ml	UNIDADE	10	CIF	R\$ 7,99	R\$ 79,90
14	Limpa Alumínio em pasta 500g.	UNIDADE	10	Alumil	R\$ 8,00	R\$ 80,00
15	Desinfetante perfumado.	LITRO	10	Briolimp	R\$ 6,99	R\$ 69,90
16	Escova de limpeza para canudos.	UNIDADE	10	Girotondo	R\$ 7,00	R\$ 70,00
17	Escova de limpeza para garrafa térmica/copos.	UNIDADE	10	Fiori	R\$ 12,00	R\$ 120,00
18	Rodo para pia.	UNIDADE	6	Paramount	R\$ 10,49	R\$ 62,94
19	Escova para pia.	UNIDADE	6	Frateli	R\$ 8,99	R\$ 53,94
20	Luvas de borracha (EPI)	PAR	6	Mucambo	R\$ 4,14	R\$ 24,84

5.1.2. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar os materiais de consumo, que deverão ser de primeira qualidade, nas quantidades e localidades indicadas na relação acima, quando então serão conferidos pela CONTRATANTE.

5.1.3. A relação constante destes itens não é exaustiva e apresenta, tão somente, uma estimativa do quantitativo de materiais, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:

SERVIÇOS DE COPA E GARÇOM / GARÇONETE					
ITEM	FUNÇÃO	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Copeira	07	R\$ 3.676,48	R\$ 25.735,36	R\$ 308.824,32
2	Garçom / Garçonete	08	R\$ 3.658,08	R\$ 29.264,64	R\$ 351.175,68
TOTAL		15		R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 36289-1, Agência nº 0903 do Banco SICRED nº 748**, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, no valor mensal de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por funcionário da Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:



a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;

e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos referente as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.



§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo para início dos serviços acima mencionados, será na data da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor, designado pela **Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS**, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas neste documento e em seus demais anexos, deve:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

0000888

8

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.1.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

7.1.6. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

7.1.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

7.1.11. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

7.1.12. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

7.1.13. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;

7.1.14. Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

7.1.15. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

7.1.16. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

7.1.17. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

7.1.18. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

7.1.19. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

7.1.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

7.1.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

7.1.22. Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.

7.1.23. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

7.1.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

7.1.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

7.1.26. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

7.1.27. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Campo Grande/MS, onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

7.1.27.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

7.1.28 A CONTRATADA é responsável pela qualificação técnica de seus profissionais que lhe representam na prestação do serviço, devendo programar treinamentos e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

8
- 000890

reciclagem dos profissionais sempre que perceber tal necessidade, às suas expensas, atualizando o ALEMS das medidas tomadas.

7.1.29. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

7.1.30. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

7.1.31. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade que o empregado presta serviços;

7.1.32. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.1.33. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.34. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.1.35. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.36. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.1.37. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.1.38. Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do ALEMS, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;

7.1.39. Atender às normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;

7.1.40. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.



7.2. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

7.3. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida;

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.4.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.4.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.5. A empresa vencedora será responsável pela substituição dos serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem ônus para a ALEMS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

8.2. Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto lícito;

8.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários e proporcionar condições, no que lhe couber, para que a contratada possa executar os serviços objeto do contrato;

8.5. Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das responsabilidades assumidas;

8.6. Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.7. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

8.8. Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.



CLÁUSULA NONA – DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência Anexo I e I-A.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este termo, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações e modelos.

§ 2º - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado a multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 10.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;

10.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas



previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

10.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;

b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

10.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;



c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

10.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

§ 1º - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I – Atraso na execução dos serviços;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado na execução dos serviços;
- VI - Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou Estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem **§ 1º**;



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem **§ 1º**, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do subitem **§ 1º**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem **§ 6º**, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A ALEMS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

12.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

12.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da



estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

12.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

12.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

12.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

12.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

12.5.1. Os **preços de insumos de mão de obra** decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

12.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

12.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta.

12.7.1 Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

12.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

12.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



12.10. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

12.10.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 12.10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 12.1. desta cláusula.

12.12. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

12.13. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de Termo Aditivo ou apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES: Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado de uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades a seguir conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;



c) Fiança bancária.

14.3. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos (item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP):

a) a CONTRATADA deverá apresentar **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. Prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”, observada a legislação que rege a matéria;

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

h) a garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i";

14.4. A garantia contratual somente será liberada mediante comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

14.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes no subitem 14.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 013/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2023.

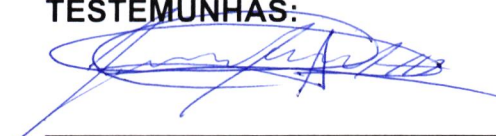


CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
Deputado Paulo Corrêa
1º Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br RENAN BRUM GEBARA
Data: 03/10/2023 11:08:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
PRONTA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP
Rep. Sr. Renan Brum Gebara
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



CPF/MF

595777241-70



CPF/MF

026.875.321-15